

LEI Nº 1092, DE 29 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO À REDE AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRAVATAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Carlos Fialho Gomes, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação à Rede Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, junto ao Ministério Público, visando o atingimento da finalidade do Inquérito Civil nº 001/2008, que é a restauração dos corredores ecológicos na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí em áreas não urbanas, nos termos da minuta que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 29 de julho de 2008.

João Carlos Fialho Gomes
Prefeito Municipal

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Adauri Maciel da Silveira
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

LEI Nº 1092, DE 29 DE JULHO DE 2008 – FL. 02

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Patrícia Ghilardi Costa
Sec. Mun. da Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

TERMO DE COOPERAÇÃO

No dia ____ de _____ de 2008, no Gabinete da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí, reuniram-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Promotor de Justiça Coordenador da Rede Ambiental do Rio Gravataí, DANIEL MARTINI; e o MUNICÍPIO DE GLORINHA, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO CARLOS FIALHO GOMES, adiante denominado **MUNICÍPIO**, nos autos do Inquérito Civil Regional nº 001/08;

considerando a instauração do Inquérito Civil acima identificado, pela Rede Ambiental do Rio Gravataí, que objetiva a “restauração dos corredores ecológicos na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí em áreas não urbanas”;

considerando que as florestas e demais formas de vegetação nativa são bens de interesse comum da população e a vegetação existente junto às margens de cursos d’água, denominada mata ciliar, constitui fundamental importância para o equilíbrio do ecossistema de toda a região onde se insere;

considerando que o artigo 2º, alínea “a” da Lei nº 4771/65 prevê que a vegetação na faixa marginal ao longo dos rios ou qualquer curso d’água é considerada de preservação permanente;

considerando as diferentes metodologias técnicas para a definição da largura da mata ciliar de corpos hídricos, considerando os objetivos que se pretendem atingir, como, por exemplo, a garantia da estrutura das margens-estabilidade geológica, a garantia de efeitos corredores de fauna-biodiversidade, fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo, a paisagem e o próprio recurso hídrico;

considerando a necessidade de compatibilizar o uso do solo com interesse ambiental e o desenvolvimento sustentável;

considerando a necessidade de uma atuação e conjunta com os demais órgãos e entidades do Poder Público, notadamente do Município, como *conditio sine qua nom* para o sucesso do objetivo que se pretende;

considerando, por fim, a firme disposição do Município em colaborar com a manutenção do “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida ... para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da CR), envidado esforços recursos e interesses,

LEI Nº 1092, DE 29 DE JULHO DE 2008 – FL. 04

resolvem firmar o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O **Município** compromete-se a prestar auxílio ao Ministério Público e aos seus munícipes no atingimento da finalidade do Inquérito Civil Regional nº 001/08, comprometendo-se a vistoriar as propriedades ribeirinhas (inicialmente margens do Rio Gravataí), emitindo laudo de vistoria respondendo a questionário padrão sobre as condições da área de preservação permanente, questionário este que será elaborado pela Divisão de Assessoramento Técnico do Ministério Público e, eventualmente, complementado pelo Município ou outros órgãos da administração pública.

Parágrafo Único: O **Município** apresentará o cronograma de vistorias no prazo de 60 dias a contar desta data, contemplando vistoria na totalidade das propriedades no prazo máximo de um ano a partir de então.

Cláusula Segunda: De posse dos relatórios de vistorias, o Ministério Público designará audiência para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com cada um dos proprietários vistoriados, objetivando a restauração do corredor ecológico, recuperação da mata ciliar, dentre outras providências que se verificarem necessárias e posteriormente definidas no TAC.

Cláusula Terceira: Na execução das obrigações previstas no TAC pelo proprietário/ajustante, o **Município** prestará apoio técnico e executivo aos seus munícipes, sem prejuízo de eventual colaboração de outros órgãos, como DEFAP/SEMA ou EMATER, assumindo as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras que se verificarem necessárias:

1 – a elaboração do projeto técnico de recuperação ambiental, a ser encaminhado para aprovação junto ao órgão licenciador, no prazo de 60 dias a contar da informação do Ministério Público sobre a assinatura do TAC pelo proprietário ribeirinho, prevendo, dentre outras medidas, o plantio de mudas nativas ocorrentes na região e o isolamento físico da área (demarcação e cercamento);

2 – doação de mudas de espécies nativas para implantação do projeto, quando necessário, além de prestar assistência técnica na sua implantação pelo proprietário;

3 – confecção e colocação de placas indicativas do projeto de recuperação das matas ciliares na entrada das respectivas propriedades, com os seguintes dizeres: “ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO DOS CORREDORES

LEI Nº 1092, DE 29 DE JULHO DE 2008 – FL. 05

ECOLÓGICOS DO RIO GRAVATAÍ – MUNICÍPIO DE GLORINHA, MINISTÉRIO PÚBLICO E PROPRIETÁRIO”.

4 – implementação ou continuação das atividades de informação e educação ambiental, bem como divulgação deste programa.

Cláusula Quarta: O Município compromete-se a adaptar as obrigações ajustadas neste Termo de Cooperação às Leis Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal.

Cláusula Quinta: Este termo de cooperação não prejudica outras medidas que eventualmente venham a ser necessárias, inclusive assunção de outras obrigações complementares.

Assim, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para que produza imediata eficácia.

DANIEL MARTINI,
PROMOTOR DE JUSTIÇA – COORDENADOR DA REDE AMBIENTAL.

JOÃO CARLOS FIALHO GOMES,
PREFEITO MUNICIPAL.